



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.906
De 15 de outubro de 1 997

Dispõe sobre a isenção de impostos municipais incidentes em operações relacionadas com a construção do Gasoduto Brasil - Bolívia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de outubro de 1 997, promulga a seguinte lei:

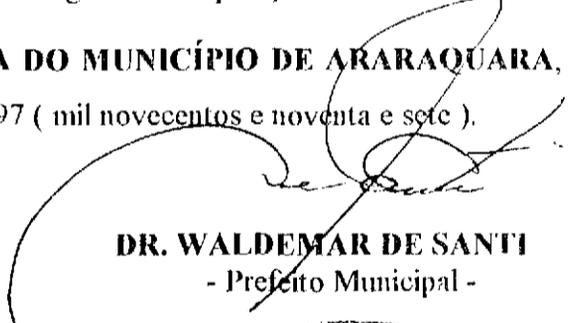
Artigo 1º - Ficam, a executora do Gasoduto Brasil-Bolívia, bem como as Empresas selecionadas por esta para a sua construção e ainda das subcontratações realizadas para esta finalidade, isentas do pagamento de impostos municipais.

Artigo 2º - O reconhecimento da isenção a que se refere o artigo 1º, independe de requerimento do contribuinte, mas condiciona-se a apresentação pela Executora do Gasoduto de declaração afirmativa de que é parte na operação sujeita à incidência tributária.

Artigo 3º - A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente na fase de construção do gasoduto, até que alcance a capacidade de transporte de trinta milhões de metros cúbicos por dia.

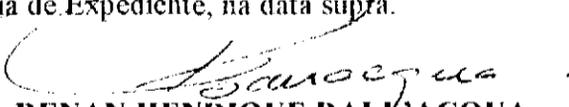
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de outubro de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -



Arquivada em livro próprio nº 01/97.
("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 16.outubro.97.